



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO TRT6-GP nº 234/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 19 de agosto de 2019, acerca dos feriados que serão observados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os pontos facultativos e feriados do exercício de 2020 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I - JANEIRO

- **De 1º a 6 (quarta a segunda-feira)** - *Recesso Forense* - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

II - FEVEREIRO

- **Dias 24 e 25 (segunda e terça-feira)** - *Carnaval* - Feriado Regimental- Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.
- **Dia 26 (quarta-feira)** - *Cinzas* - Feriado Regimental - Regimento interno - art. 178, alínea "b".

III - MARÇO

- **Dia 6 (sexta-feira)** - *Data Magna do Estado de Pernambuco* - Feriado Estadual - Lei nº 16.241/2017, art. 421, parágrafo único.

IV - ABRIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- **De 8 a 10 (quarta a sexta-feira)** - *Semana Santa* - Feriado Regimental - Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. II.
- **Dia 21 (terça-feira)** - *Tiradentes* - Feriado Nacional - Lei n° 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei n° 10.607/02.

V - MAIO

- **Dia 1° (sexta-feira)** - *Dia do Trabalho* - Feriado Nacional - Lei 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei 10.607/02.

VI - JUNHO

- **Dia 22 (segunda-feira)** - *Corpus Christi* - Adiamento de Feriado Religioso.
- **Dia 23 (terça-feira)** - *Véspera de São João* - Ponto Facultativo.
- **Dia 24 (quarta-feira)** - *São João* - Feriado Religioso (Estadual) e Regimental - Regimento Interno - art. 178 - alínea "c".

VII - AGOSTO

- **Dia 10 (segunda-feira)** - *Antecipação da comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil* - Feriado Regimental - Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

VIII - SETEMBRO

- **Dia 7 (segunda-feira)** - *Independência do Brasil* - Feriado Nacional - Lei n°. 662/49, art. 1°, com redação dada pela Lei n°. 10.607/02.

IX - OUTUBRO

- **Dia 12 (segunda-feira)** - *Nossa Senhora Aparecida* - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional - Lei n°. 6.802/80, art. 1°.
- **Dia 30 (sexta-feira)** - *Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal* - Lei n° 8.112/90, art. 236.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

X - NOVEMBRO

- **Dia 2 (segunda-feira)** - *Finados* - Feriado Regimental - Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.

XI - DEZEMBRO

- **Dia 8 (terça-feira)** - *Dia Consagrado à Justiça* - Feriado Regimental - Decreto-Lei nº 8.292/45, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **De 20 a 31 (domingo a quinta-feira)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Recife, 23 de agosto de 2019.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região